

JUSTIFICATIVA

ESTIMATIVA DE PREÇOS – PE 43/2025 RP PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

Toda compra pública exige a prévia definição de um preço de referência.

A prefeitura de Santa Maria realiza a pesquisa de preços utilizando a Ferramenta Banco de Preços, visando otimizar a pesquisa de preços para contratações públicas, em processos regulares de licitação e compras diretas, buscando maior eficiência, segurança e economia.

No Acórdão 3.452/2011-2C, o Órgão de Controle especificou as fontes de informação a serem consideradas: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos “... *para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos.*”

Reforçando esse entendimento, o Acórdão 299/2011-P, tratou de Pregão Eletrônico em que os preços finais ficaram 55% menores que os estimados, chegando a 70% de diferença. Para o TCU, essa variação exagerada resultou de estimativa distorcida, baseada só em consulta a fornecedores.

Em função disso, diante da ocorrência de discrepâncias nos preços referenciais da pesquisa, a jurisprudência recomenda primeiro, verificar se a variação ocorre em função da especificação dos produtos comparados (AGU, 2012).

Em caso positivo, devem-se definir todas as características que o produto demandado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, pesquisar o preço dos produtos compatíveis para, só então, definir o preço estimado.

Mas em caso negativo, ou seja, quando a variação de preços não decorre de diferenças significativas na especificação dos produtos comparados, deve-se desconsiderar os valores demasiadamente discrepantes (AGU, 2012).

É o que determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P, 2.637/2015-P. Para o Tribunal de Contas da União, a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado

Diante do pedido de esclarecimento da empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, informamos o que segue:

O relatório de valores utilizados (Preços Públicos) para compor os valores unitários do RP 43/2025 foi elaborado pela Gerência de Compras utilizando as seguintes informações para o item 7 e 20 (do PE 43/2025) – **QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO, COM SUPERFÍCIE EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE ESPECIAL PARA ESCRITA E FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS MAGNÉTICOS. ACOMPANHA KIT PARA INSTALAÇÃO E SUPORTE PARA MARCADOR E APAGADOR. DIMENSÕES: ALTURA 1200MM X 2000MM, ESPESSURA APROX. 17MM. RESISTENTE A MANCHAS; MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO; CONFECCIONADO EM MDF 9MM, SOBREPOSTO COM CHAPA METÁLICA E LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO; SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL (PODENDO SER VERTICAL OU HORIZONTAL). ACOMPANHAMENTO MÍNIMO: 01 APAGADOR E 04 CANETAS, NAS CORES VERMELHO, VERDE, AZUL E PRETO. CATMAT 611290 (SIMILAR).**

- 1) **Mediana das Propostas finais** – PE SRP 33/2024 (MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PARA/MG), homologado em 26/09/2024, sendo assim foi considerado o Valor de R\$ 547,32.
- 2) **Mediana das Propostas finais** – PE SRP 31/2024 (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DOESTE/PR), homologado em 12/08/2024 sendo assim foi considerado o Valor de R\$ 780,94.
- 3) **Mediana das Propostas finais** – DL 16325/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP), homologado em 07/05/2025 sendo assim foi considerado o Valor de R\$ 679,00.
- 4) **Mediana das Propostas finais** – PE MEAI-55/2024 (MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR), data do processo de 06/08/2024 sendo assim foi considerado o Valor de R\$ 584,00.
- 5) **Mediana das Propostas finais** – PE 009324 (PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO/MG), homologado em 05/08/2024 sendo assim considerado o Valor de R\$ 560,00.
- 6) **Preço fornecido pela empresa ADL COMERCIAL EIRELI** – considerado o Valor de R\$ 740,00.

Salienta-se que foram desconsiderados os valores:

- 1) **Mediana das Propostas finais** – DL 297/2024 (MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE/RS), homologado em 09/08/2024, no valor de R\$ 324,90, sendo considerado o valor Inexequível (muito baixo).
- 2) **Preço fornecido pela empresa REIFLEX Ind. e Com. De Móveis Ltda** - no valor de R\$1.400,00, considerado Excessivamente Elevado.
- 3) **Preço fornecido pela empresa Tiago Kronbauer Fritzen** - no valor de R\$1.200,00, considerado Excessivamente Elevado.

Obteve-se, então para o item 7 e 20 (do PE 43/2025) a MÉDIA dos valores considerados no valor de **R\$ 648,54**, que foi utilizada no processo.

A pesquisa foi realizada nos dias 28 e 29 de maio de 2025.

Sendo assim, a pesquisa realizada está de acordo com o Art 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

**STELAMARIS
BUSANELLO
45628700010**
Stelamaris Busanello
Gerência de Compras - SUCOL

Assinado digitalmente por STELAMARIS
BUSANELLO:45628700010
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=34461810000167, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
STELAMARIS BUSANELLO:45628700010
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 15:51:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0